

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade:	CONCORRÊNCIA 25/2023
Processo:	473/2023
Tipo:	Maior Lance ou Oferta
Local da Abertura:	Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade
Data:	04/12/2023
Horário:	08:30 HORAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a abertura do Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições fixadas neste edital.

A aquisição do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro N. Senhora da Conceição - João Monlevade -MG, no horário de 7 às 11 e 13 às 17 horas ou retirado no site da Prefeitura Municipal, www.pmjm.mg.gov.br .

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II - Minuta de Termo de Concessão;
- Anexo III - Modelo procuração para credenciamento;
- Anexo IV - Modelo Declaração Microempresa/EPP;
- Anexo V - Modelo Declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7º);
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário;
- Anexo VII - Declaração De Aparelhamento e Pessoal Técnico;
- Anexo VIII – Modelo De Proposta Comercial;
- Anexo IX – Modelo de Declaração;
- Anexo X - Declaração De Ciência;
- Anexo XI - Relatório Fotográfico.

**ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA****LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES****DIA: 04/12/2023****HORA: até as 08:30 horas****ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”****LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA – RUA GERALDO MIRANDA, 337.****DIA: 04/12/2023****HORA: 08:30 horas****2 – DO OBJETO**

2.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL ELETRÔNICO LED DE FACE DUPLA À GENTIL BICALHO, PRÓXIMO AO AO Nº 63, NA ALTURA DO CRUZAMENTO COM AV. GETÚLIO VARGAS, JUNTO AO SEMÁFORO, NO CANTEIRO CENTRAL, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TERCEIROS.**

2.2. O espaço público a ser concedido será destinado a instalação e manutenção pelo licitante vencedor, de 01 (um) painel eletrônico de LED de face dupla, no local pré-estabelecido acima, conforme pré-definido no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

2.3. A concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

2.4. Os serviços a serem executados, bem como a descrição dos equipamentos a serem instalados no Município, quantidade e sua distribuição, deverão seguir as quantidades e modelos definidos no Projeto Básico – Anexo VIII deste edital.

2.5. INVESTIMENTOS: Para prestar os serviços, a Licitante deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto da presente licitação, que abrangerão no mínimo:

- a) aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;
- b) aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação e instalação do objeto proposto;
- c) contratação de mão-de-obra para instalação, conservação e manutenção;
- d) realização de todos os serviços necessários de reparação necessários nos locais que receberão os itens objeto desta licitação.



2.6 DA OUTORGA - O tipo desta licitação é o de Maior Oferta de inserções diárias com duração mínima de (12) doze segundos cada, não podendo ser inferior a 36 (trinta e seis) inserções diárias.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão por regime de execução indireta - Concessão, em que o Poder Concedente é o Município de João Monlevade e a Secretaria de Gestão é a de Serviços Urbanos, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

3.2. É FACULTADO e RECOMENDÁVEL às licitantes realizarem visita técnica no local onde será instalado o painel de led, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições local.

3.2.1. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

3.3. A visita de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de abertura da licitação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com sede à Av. Getúlio Vargas, 3171, Bairro Belmonte, pelo telefone (31) 3859-0683.

3.4. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas.

Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta a ser apresentada.

3.5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante



legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo VII).

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo do objeto licitado (comprovado por meio da documentação de habilitação jurídica), que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

4.2. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, (Modelo de declaração - Anexo IV);

4.2.1. Para que as empresas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, deverão manter a condição de ME ou EPP até a homologação do certame.

4.3. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Pessoa jurídica em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre sua equipe técnica, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;
- c) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- d) Suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações deste Município;
- e) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

i) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;

j) Pessoa física.

4.3.1. Também não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica que possua qualquer das restrições anteriores, ainda que de forma indireta, caracterizando-se esta pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante.

4.3.2 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:

4.4.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.4.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega;

4.4.3. Estar ciente do prazo de instalação do painel de led, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.4.4. Estar ciente de que a participação nesta licitação implica na concordância com o Edital e seus anexos.

4.4.4.1. A concordância acima não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente Concessionária, no que tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços executados.

5 – DOS PRAZOS

5.1. **Validade da proposta:** em todos os seus termos, prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.2. **Assinatura da concessão:** 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação encaminhada pelo Setor de Contratos. A recusa injustificada do adjudicatário



em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Administração Pública convocar a segunda classificada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada;

5.3. **Ordem de Serviço:** deverá ser expedida no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do Termo de Concessão;

5.4. **Vigência da Concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até igual período a critério da Administração Pública Municipal.**

5.5. A execução dos serviços para instalação do painel eletrônico de LED de face dupla poderá ser iniciada imediatamente ou em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Poder Público, devendo o licitante vencedor instalar 100% do total das peças dentro de igual período subsequente.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local, data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço, telefone e e-mail do licitante, os seguintes dizeres:**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ENVELOPE Nº 1
“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA 25/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ENVELOPE Nº 2
“PROPOSTA E PROJETO”
CONCORRÊNCIA 25/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**



7 – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta”, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações, e que, por isso não chegue à data e horário, previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório;

7.2. Os envelopes proposta e documentação deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o dia e horário de abertura desta licitação;

7.3. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item 4.2 deste edital (Modelo Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7.4. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

7.4.1. As credenciais citadas neste item deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação quando do início da sessão pública da licitação.

7.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta.

7.6. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.

7.6.1. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.



7.8. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.

7.10. A Comissão de licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.

7.11. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes de PROPOSTAS.

7.12. Abertos os envelopes PROPOSTA, será considerada melhor classificada, dentre as empresas habilitadas, a proposta que apresentar **MAIOR LANCE OU OFERTA**;

7.12.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, pela Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura, **com vigência plena**, até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”,

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal

8.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.2.2. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.1. Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, sede do licitante;

8.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3. Regularidade Trabalhista

8.3.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, modelo anexo IV;

8.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A, da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.5.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.5.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.5.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser



apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.7. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.

8.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.9. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.11. Para efeito deste título considera-se regular as certidões “**positivas com efeito de negativa**” e, vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e posteriores alterações, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no tipo societário correspondente;

9.1.1. No caso de Microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.1.2. No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 10, do artigo 3º, da LC nº 123/06;



9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 9.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar no 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, do artigo terceiro, desta norma.

10 – DA PROPOSTA E PROJETO TÉCNICO

10.1. Deverá ser apresentada proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante, devidamente carimbada e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Modalidade e número da licitação;

10.1.2. Razão Social da licitante;

10.1.3. CNPJ da licitante;

10.1.4. Endereço, telefone, e-mail do proponente;



10.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.1.6. Prazo de execução das obras conforme edital;

10.1.7. Carta de apresentação da proposta, contendo a quantidade de inserções diárias com duração mínima de 12 (doze) segundos, que o licitante pretende reservar ao Município de João Monlevade/MG pela outorga do Termo de Permissão de Uso, para usufruir do espaço publicitário reservado no painel eletrônico pelo prazo de 5 (cinco) anos, não podendo ser inferior a 36 (trinta e seis) inserções diárias;

10.1.8. Declaração de ciência da licitante de que, caso vencedora, deverá fornecer e instalar o painel eletrônico em conformidade com os detalhamentos constantes no Termo de Referência deste edital;

10.1.9. Projeto Técnico da estrutura metálica a ser instalada no local para servir de suporte aos painéis, assinados por um RT e com a identificação do fornecedor dos equipamentos.

10.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

11.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta de **MAIOR OFERTA DE INSERÇÕES DIÁRIAS** que a licitante se propõe a ceder ao Município de João Monlevade pelo uso do espaço publicitário;

11.3. Esse quantitativo não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) inserções diárias com mínimo de 12 segundos de duração e será usado como critério de seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

11.4..A licitante que conceder o maior número de insrções terá a concessão de direito de uso da área pública;

11.5. As inserções a serem cedidas ao Município deverão ser impreterivelmente no período de 06:00 da manhã até as 23:00 horas.



11.6. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega das propostas.

11.7. Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.

11.9. Será assegurado, como critério de desempate, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP o sorteio público entre elas para que seja identificada aquela que será melhor classificada;

11.10. Serão desclassificadas as propostas que:

11.10.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.10.2. Não se refiram à integralidade do objeto;

11.10.3. Contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.10.4. Apresentem quantitativo inferior a 36 (trinta e seis) inserções diárias;

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO E TERMO DE CONCESSÃO

12.1. Efetuado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado se achado conforme;

12.2. O TERMO DE CONCESSÃO será firmado conforme minuta do Anexo II;

12.3. O Setor de Contratos convocará formalmente o licitante vencedor para assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Concessionária somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.2. Os prazos serão os descritos no título 05 (cinco) deste instrumento, sendo os serviços executados fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



13.3. A fiscalização dos serviços decorrentes do Termo de Concessão caberá à Administração Pública Municipal, que deverá ter livre acesso às obras e dependências da Concessionária, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. O representante da cedente registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, não se excluindo, entretanto, a responsabilidade da Concessionária em adotar providências necessárias à regularização de ocorrências por iniciativa própria.

13.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

13.5. A Concessionária é responsável pelos danos causados à cedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Concessionária e do Cedente são as constantes da minuta contratual anexo deste edital.

15 – DA RESCISÃO DA CONCESSÃO

O termo de concessão conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

16 – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à Concessionária as sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme previsto na minuta de contrato.

17 – DOS RECURSOS

17.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.



17.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

17.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para análise da documentação e das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação.

18.2. A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará em inabilitação ou desclassificação da proposta da licitante, conforme o caso.

18.3. Fica vedada a cessão ou subcontratação do objeto principal, entretanto qualquer parcela passível de cessão ou subcontratação não poderá ser realizada sem autorização prévia do Poder Público Municipal, caracterizando nula de pleno direito e sem qualquer efeito a realização da referida subcontratação/cessão sem devida autorização, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

18.4. A fiscalização dos serviços pela Cedente não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.6. A Concessionária reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível



reparação.

18.8. A Administração Pública de João Monlevade poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.

18.9. O Município deverá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade.

18.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital ou parte dele, perante Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devidamente protocolados no Setor de Licitações deste Município.

18.10.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Prefeitura ou enviados por e-mail, **desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios.**

18.11. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas por escrito em até 05 (cinco) dias corridos antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação na Rua Geraldo Miranda, 337, no horário de 7h as 11h e de 13h às 16:30h e ainda pelo email: licitacoes@pmjm.mg.gov.br;

Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (31) 3859.2525 (Setor de Licitações).

18.12 O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, devendo ser lidos e interpretados na íntegra.

18.13. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

João Monlevade, 20 de outubro de 2023.

Ricardo Alexandre de Oliveira
Setor de Licitação

Gilberto Vicente Barcelos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL ELETRÔNICO LED DE FACE DUPLA À GENTIL BICALHO, PRÓXIMO AO AO Nº 63, NA ALTURA DO CRUZAMENTO COM AV. GETÚLIO VARGAS, JUNTO AO SEMÁFORO, NO CANTEIRO CENTRAL, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TERCEIROS.

MEMORIAL DESCRITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

1 – DO OBJETO

1.1. Permissão de espaço público visando a instalação e manutenção de 1 (um) Painel Eletrônico de LED, com permissão de exploração dos espaços publicitários de terceiros.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1. As especificações e quantidades constam abaixo no Quadro de Especificação e Descrição do Projeto Básico, neste Anexo.

3 - DA CONTRAPARTIDA E DOS CRITÉRIOS PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

3.1 - A contrapartida pelos serviços de fornecimento, instalação e manutenção do painel eletrônico de LED, dar-se-á apenas com a exclusividade de exploração dos espaços publicitários referente aos equipamentos.

3.2 - Como critério de veiculação da publicidade, a licitante vencedora deverá reservar no mínimo 36 (trinta e seis) inserções diárias com duração mínima de 12 (quinze) segundos cada, dos itens disponíveis para publicação de propaganda de natureza turística ou de assunto de interesse da municipalidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Administração, devendo comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da veiculação.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – A permissão do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

4.2 – A execução dos serviços para instalação do painel eletrônico de LED de face dupla poderá ser iniciada imediatamente ou em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Poder Público, devendo a CONCESSIONÁRIA instalar 100% do total das peças dentro de igual período subsequente.

**5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

5.1 - Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA todas as despesas como confecção, instalação, manutenção e conservação dos itens do painel eletrônico de LED objeto deste termo.

5.2 - A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Termo de Permissão, durante todo período do contrato de Concessão de Serviço;

5.3 - Vistoriar periodicamente os equipamentos, visando seu perfeito estado de conservação e uso, evitando que permaneçam danificados, inclusive prestando manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do Termo de permissão de serviços público de uso.

5.4 - Substituir os equipamentos danificados ou que sejam considerados imprestáveis para uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data de solicitação formal da CONCEDENTE;

5.5 - Manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Serviço Público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;

5.6 - Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

5.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros na execução do objeto deste Termo de Permissão de Serviço Público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

5.8 - Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;

5.9 – Será de responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA manter o painel eletrônico em funcionamento permanente, sem interrupção, nos horários definidos entre 6h e 23h, 7 dias por semana, de 2ª feira a domingo, no mínimo;

5.10 – Os materiais necessários para a manutenção e reposição serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

5.11 - Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;



5.12 - Manter o profissional qualificado nesta licitação como responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos ou outro com a mesma qualificação, desde que autorizado por escrito pela CONCEDENTE;

5.13 - Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho executado e às normas de segurança aplicáveis.

5.14 - Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionadas à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de serviços público.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE:

6.1 - Indicar os locais onde serão instalados os equipamentos, obedecendo às especificações técnicas do Termo de Permissão de Uso;

6.2 - Será de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o funcionamento do equipamento

7 - DA RESCISÃO E DA RESILIAÇÃO:

7.1 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Permissão de Serviço público por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se a CONCESSIONÁRIA:

a) Descumprir qualquer condição deste Contrato de permissão de Serviço Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao CONCEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do município;

c) Utilizar a área para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Termo de Permissão de Serviço Público;

d) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) A decretação de falência ou pedido de concordata;

f) A dissolução da sociedade;

g) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo da CONCEDENTE, inviabilize ou prejudique a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;



h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizam a insolvência da CONCESSIONÁRIA;

i) A prática de ato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

j) Utilização pela CONCESSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos de permissão de Serviço Público, do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da lei 9.854/99.

7.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato de Permissão de serviços público pela CONCESSIONÁRIA:

7.2.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental.

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID
1	a) Painel eletrônico de LED (diodo emissor de luz) de face dupla, tipo Outdoor (ficar exposto ao tempo) para reprodução de imagens e filmes;	01	Serviço

b) O Painel de LED de Face Dupla deverá possuir dimensão mínima de 5,76 metros de comprimento por 2,88 metros de altura e grau de Proteção IP65

c) Cada pixel (pontos formadores de imagens) deverá ser formado por 4 LEDs sendo um LED verde, um LED azul e dois LEDs vermelhos para melhor definição de imagem.

d) O distanciamento entre os pixels deverá ser no mínimo de 6,67mm (P6), com encapsulamento dos Leds, medindo de centro a centro dos pixels formado pelo quatro LEDs

e) Deve reproduzir 16 milhões de cores ou mais.

f) A estrutura deverá ser em material metálico.

g) O painel deve ser acondicionado por um invólucro e um pedestal formando um totem. A base deste pedestal poderá ocupar somente uma área de 1,5 m x 1,5m do solo conforme projeto a ser anexado na Proposta (Envelope nº 2) e aprovado pela comissão de licitação.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- h) A base do painel de LED deverá ficar no mínimo a 4,0m de altura do solo.
- i) O pedestal e o invólucro deverão ser de estrutura metálica conforme projeto que deverá ser apresentado ao município junto da Proposta no Envelope nº 2;
- j) Como critério de veiculação da publicidade, a licitante vencedora deverá reservar 36 (trinta e seis) inserções diárias com duração de 12 (doze) segundos cada, dos itens disponíveis para publicação de propaganda de natureza turística ou de assunto de interesse da municipalidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da veiculação.

João Monlevade, outubro de 2023

Marco Antônio Penido Simas
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO Nº.
XX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE E..... PARA
OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Srª Conceição, a seguir denominado CEDENTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a empresa, CNPJ Nº, sediada na Rua, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por, CPF, documento de Identidade nº., domiciliado na Rua/av....., a celebram este termo de concessão e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública nº 25/2023 sujeitando-se o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO à Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e a Lei Complementar Municipal nº 05/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

- 2.1. Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público.
- 2.2. A Concessão Administrativa de Uso do espaço público será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 2.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 2.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 2.5. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a execução dos serviços dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.



- 2.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.
- 2.5.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público.
- 2.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do espaço público.
- 2.7. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 2.6, o painel de led será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.8. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 2.5 e 2.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
- 2.9. A Administração entregará o espaço público objeto da licitação ao vencedor do certame, depois de finalizados os trâmites legais e assinatura do Termo de Concessão, livre e desembaraçado.
- 2.10. A assinatura do presente marca o termo inicial da concessão, no ato da entrega do espaço público, será lavrado um recibo de entrega.
- 2.11. As adequações a serem realizadas no espaço público serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 2.12. O Município de João Monlevade vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 2.13. Para utilização do espaço público o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
- 2.14. O horário de funcionamento do empreendimento (painel de led) será de acordo com o estabelecido no Projeto Básico. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.
- 2.15. Os preços dos serviços comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo dos prestadores de serviços locais/regionais.
- 2.16. Quanto à descarga de material proveniente da prestação de serviços e das



atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

2.17. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do empreendimento, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.18. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e equipamentos.

2.19. A Concessionária poderá realizar no espaço as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão, sempre mediante prévia anuência do Município.

2.20. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens cedidos;

2.21. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do espaço concedido.

2.22. A concessão confere a concessionária direito pessoal, intransferível a terceiros, pelo que lhe é vedada a locação.

2.23. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados e aprovados pela Administração Pública.

2.24. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações inerentes às permissões sem a prévia autorização do Poder CONCEDENTE, sob pena de rescisão ou cancelamento do termo de permissão.

2.25. Deverá ser cumprido integralmente, desde a assinatura do contrato, o pré-estabelecido no Edital de Concorrência nº: 25/2023 e seus anexos, que não poderá ter suas especificações alteradas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL ELETRÔNICO LED DE FACE DUPLA À GENTIL BICALHO, PRÓXIMO AO AO Nº 63, NA ALTURA DO CRUZAMENTO COM AV. GETÚLIO VARGAS, JUNTO AO SEMÁFORO, NO CANTEIRO CENTRAL, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TERCEIROS.

3.2. O espaço público a ser concedido será destinado a instalação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA, de 01 (um) painel eletrônico de LED de face dupla, nos endereços identificados, conforme pré-definido no Anexo III deste edital.

3.3. Os serviços a serem executados, bem como a descrição dos equipamentos a serem



instalados no Município, quantidade e sua distribuição, deverão seguir as quantidades e modelos definidos no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente Termo de Concessão dar-se-á a partir de sua assinatura, **por um período de 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por até igual período.

4.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

4.3. O Poder CONCEDENTE emitirá resposta a manifestação da CONCESSIONÁRIA da intenção de continuidade, em até 90 (noventa dias) antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

4.4. A execução dos serviços para instalação do painel eletrônico de LED de face dupla poderá ser iniciada imediatamente ou em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Poder Público, devendo o licitante vencedor instalar 100% do total das peças dentro de igual período subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA E DOS CRITÉRIOS PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

5.1. À empresa Concessionária se propõe ceder, para uso do espaço público, _____(_____) inserções diárias com duração mínima de 12 (doze) segundos ao Município de João Monlevade, com o intuito de veiculação de publicidades institucionais;

5.2. A contrapartida pelos serviços de fornecimento, instalação e manutenção do painel eletrônico de LED de face dupla, dar-se-á apenas com a exclusividade de exploração dos espaços publicitários referente aos equipamentos;

5.3. Como critério de veiculação da publicidade, a licitante vencedora deverá reservar as inserções diárias descritas no item 5.1 acima, com duração mínima de 12 (doze) segundos cada, dos itens disponíveis para publicação de propaganda de natureza institucional ou de assunto de interesse da municipalidade, conforme definição da Assessoria de Comunicação, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da veiculação;

5.4. Fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código



Tributário Municipal e as normas do Código Municipal de Posturas;

5.5. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica e manutenção, bem como será de sua responsabilidade a segurança do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Município, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal do contrato, conforme indicado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. No exercício da fiscalização, é reservado ao poder concedente o acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, bem como todas as instalações físicas do local, relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O Município, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

6.5. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

6.6. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na lei federal, na legislação municipal, no edital de licitação ou no Termo de Concessão:

- a. Correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA, todas as despesas como: confecção, instalação, manutenção e conservação dos itens do painel eletrônico de LED objeto deste contrato.



- b. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Termo de Permissão, considerando a remuneração paga/permutada pela outorga durante todo período do contrato de Concessão de Serviço;
- c. Vistoriar periodicamente os equipamentos, visando seu perfeito estado de conservação e uso, evitando que permaneçam danificados, inclusive prestando manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do Termo de permissão de serviços público de uso.
- d. Substituir os equipamentos danificados ou que sejam considerados imprestáveis para uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data de solicitação formal da CONCEDENTE;
- e. Manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Serviço Público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;
- f. Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- g. Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros na execução do objeto deste Termo de Permissão de Serviço Público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.
- h. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- i. Será de responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA manter o painel eletrônico em funcionamento permanente, sem interrupção, nos horários definidos entre 6h e 23h, 7 dias por semana, de 2ª feira a domingo, no mínimo;
- j. Os materiais necessários para a manutenção e reposição serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- k. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- l. Manter o profissional qualificado nesta licitação como responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos ou outro com a mesma qualificação, desde que autorizado por escrito pela CONCEDENTE;
- m. Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho executado e às normas de segurança aplicáveis.
- n. Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionadas à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de serviços público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 8.1. São obrigações do Município:



- a. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objetodo contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- c. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e § 4º.
- e. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades equaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omisso.
- h. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo Município.
- i. Indicar os locais onde serão instalados os equipamentos, obedecendo às especificações técnicas do Termo de Permissão de Uso;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa;
- c. Cassação.

9.3. A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 100 (cem) UFPMJM - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

9.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a



indenização a Concessionária.

9.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

9.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

9.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A concessão vincular-se-á à atividade específica definida em contrato administrativo, constituindo-se o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão deste instrumento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I, VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

10.5. Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES

11.1. Este Termo de Concessão fica vinculado aos termos do processo nº 473/2023, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Superior, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

a. A Lei Federal nº 8666/93 e alterações;

b. O Edital de Concorrência Pública nº 25/2023, assim como os anexos;

c. A proposta apresentada pela Concessionária.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Monlevade - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Termo de Concessão e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Monlevade, de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

.....
REPRESENTANTE LEGAL
CONCESSIONÁRIA

.....
MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TESTEMUNHAS: 1)CPF

2)CPF



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO III

Concorrência Nº. 25/2023

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a)
Sr.(a), portador do documento de identidade
nº para participar das reuniões relativas ao processo licitatório
referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas,
manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e
assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal



ANEXO IV

Concorrência Nº. 25/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador de Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO V

Concorrência N°. 25/2023

MODELO DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO VI

Concorrência N°. 25/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Srº (ª) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de João Monlevade e/ou Fundações e autarquias Municipais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

Concorrência Nº. 25/2023

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

AO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

Comissão Permanente de Licitação

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº: _____, Inscrição Estadual nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Cédula de Identidade nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, residente e domiciliado a _____, bairro: _____, município de _____, vem através da presente, declarar para os devidos fins que possui aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto desta licitação. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local/ data

Nome/ Ass. Declarante
Representante Legal



ANEXO VIII

Concorrência Nº. 25/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2023.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: ____/2023.

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL ELETRÔNICO LED DE FACE DUPLA, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TERCEIROS.

EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO _____ DA _____ EMPRESA:

REP. LEGAL DA EMPRESA: _____, ESTADO

CIVIL: _____, CPF: _____, RG: _____

ENDEREÇO: _____;

ITEM DISCRIMINAÇÃO:

1. CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL ELETRÔNICO LED DE FACE DUPLA, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TERCEIROS”.

QUANTIDADE DE INSERÇÕES DIÁRIAS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) SEGUNDOS:

Quantidade de inserções diárias com duração mínima de 12 segundos: _____

Validade da Proposta: _____ Dias (mínimo de 60 dias)

Prazo de Execução: _____ Dias (____ dias)

Local e data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____



TELEFONE: _____

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO
(DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01)****PROCESSO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE:****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: ____/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2023.****TIPO: MAIOR OFERTA****OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL ELETRÔNICO LED DE FACE DUPLA COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TERCEIROS.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº: _____, Inscrição Estadual nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Cédula de Identidade nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, residente e domiciliado a _____, bairro: _____, município de _____, vem através da presente, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declarar que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura do Município de João Monlevade;
6. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(DENTRO DO ENVELOPE Nº 02)

PROCESSO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: ____/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2023.

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) PAINEL ELETRÔNICO LED DE FACE DUPLA COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DE TERCEIROS.

AO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG

Comissão Permanente de Licitação

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº: _____, Inscrição Estadual nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Cédula de Identidade nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, residente e domiciliado a _____, bairro: _____, município de _____, vem através da presente, declarar para os devidos fins de que está ciente que deverá fornecer e instalar o objeto da presente licitação em conformidade com o exigido no edital da CP nº: 25/2023 e seus anexos.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal

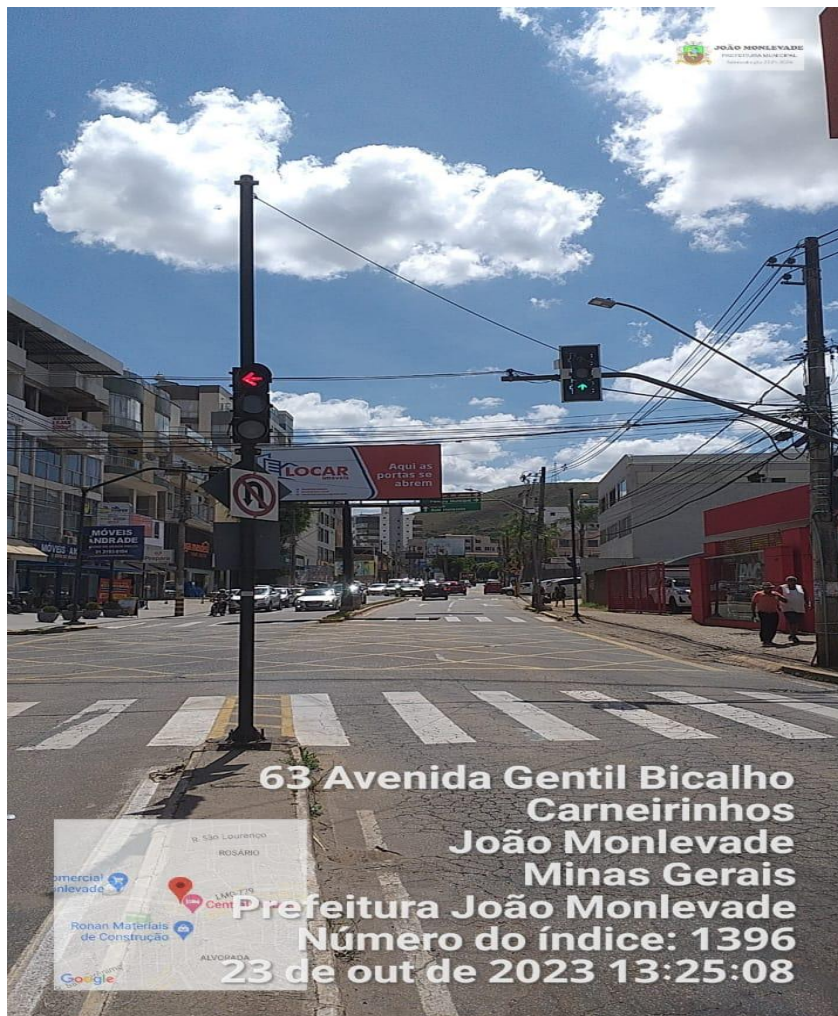


JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

